



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

Registro nº 001/2021

Livro 01 Folhas 01

Prainha (PA), 19 / 01 / 21

Josiane Pereira Viana

Assinatura

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Prainha, procedimentos preventivos relacionados a Propagação do Coronavírus - COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara,

Considerando a existência de Pandemia do COVID – 19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS; e assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde.

Considerando os últimos dados registrados pelo Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico de 19/01/2021, que registrou nas ultimas 24 hs, 62.094 casos novos de Coronavírus e 1.192 óbitos em decorrência do Vírus em todo o território;

Considerando as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que ocorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como: sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros eventos;

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que diz respeito à nova disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 002/2021, de 19 de janeiro de 2021 do município de Prainha/PA que dispõe medidas temporárias para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

Art. 1º Determina os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Prainha.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto Legislativo vigorarão por 15 dias, podendo ser prorrogado por decisão da Presidência da Câmara Municipal de Prainha.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades das Sessões Plenárias, no entanto, ficam mantidas as reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões, e as de rotinas internas dos Parlamentares e administrativas da Casa.

§1º Fica suspenso o acesso do público externo às reuniões de Comissões e aos demais eventos Parlamentares, bem como fica suspenso ao público externo o acesso para atendimento ao Núcleo de Apoio ao Cidadão - NACI.

§2º Ficam suspensas nas dependências da Câmara Municipal as seguintes atividades:

- I - Realização de eventos coletivos não relacionados às atividades previstas no "caput" deste artigo;
- II - Audiências públicas;
- III - Sessões solenes;

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, bem como, a utilização de álcool 70% , obedecendo as recomendações e orientações do Governo do Estado do Pará, Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e Decreto Municipal nº 002/2021;

Art. 3º Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal os senhores Parlamentares, servidores, profissionais de veículos de imprensa, autoridades e assessores de órgãos públicos, representantes de entidades civis legalmente constituídas e organizadas com atuação, no mínimo, em âmbito municipal, estagiários e terceirizados que prestam serviços no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 4º Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, serão afastados administrativamente por até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, obedecendo as orientações médicas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

§1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, à:

- I - Presidência, no caso de Parlamentar;
- II - Direção Geral, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Departamento Recursos Humanos ou ao fiscal do contrato, para as demais providências.

Art. 5º Ficam dispensados de comparecimento às instalações e do ponto de frequência deste Legislativo, em qualquer hipótese, os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos, e outros grupos de risco para COVID-19.

Art. 6º A Presidência poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Decreto Legislativo.

Art. 7º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Decreto Legislativo sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Prainha, 19 de janeiro de 2021

ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CMP

AGNALDO TELES MAGNO
1º Secretário da CMP

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado na Câmara Municipal de Prainha em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 19 de janeiro de 2021

Yámany A. Alvarenga
Diretora Administrativa – CMP/PA